Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de Agosto de 2021.
Edição 3523 | Páginas: 09

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 194 a 196/2021 02
- Projeto de Decreto de Lei nº 026/2021 03
- Requerimentos de Pedido de Informação nº 022 a 024/2021 04
- Requerimentos nº 096 a 100/2021 05
- Indicações nº 1058 e 1059, 1070, 1088, 1096 a 1108/2021 05
- Ata da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes 08

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 0296 a 0299/2021 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br - **Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 194 de 2021

EMENTA: ''DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À MULHER EMPREENDEDORA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio à Mulher Empreendedora, que tem como finalidade promover o acesso ao crédito, por meio da Agência de Fomento do Estado de Roraima - Desenvolve RR, a fim de promover o apoio financeiro para iniciativas de consolidação do empreendedorismo feminino focado na geração de alternativas que viabilizem a liberdade econômica de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art.2º O Programa ofertará linha de crédito específica para mulheres que sejam vítimas de violência doméstica, para que possam ampliar, modernizar ou efetivar atividades de micro e pequenos negócios.

Parágrafo único. A Agência de Fomento do Estado de Roraima – Desenvolve RR, garantirá o acesso à linha de crédito específica do Programa à mulheres que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica, encaminhadas pela Vara de Penas e Medidas Alternativas (Vepema), do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR); e Casa da Mulher Brasileira, do Governo de Roraima.

Art.3º Fica autorizada a celebração de convênios com vistas à implementação e oferta de cursos de educação financeira e assistência técnica as mulheres empreendedoras quais poderão ser realizados por:

a) Órgãos da Administração Pública direta ou indireta estadual.
b) Órgãos Poder Judiciário estadual.
c) Organizações não governamentais.
d) Organizações do terceiro setor.
e) Empresas Privadas.

Parágrafo único. Para a liberação da linha crédito estará condicionada a apresentação de um plano de negócios detalhado. Para tanto, o Governo do Estado por meio da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES-RR) disponibilizará profissionais ou equipes capacitadas para atendimento das interessadas na linha de crédito visando o aprimoramento nos projetos na área pretendida para facilitar às mulheres empreendedoras a fim de propiciar melhor gerenciamento de seus negócios.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,24 de agosto de 2021.

LENIR RODRIGUES
Deputada Estadual – Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade a criação de um programa de apoio a mulher empreendedora roraimense. Tal programa tem como objetivo oferecer créditos aquelas que tenham sido vítimas de violência doméstica.

Atualmente a igualdade de gêneros no mercado de trabalho tem sido tema discutido, apesar de ainda existir diferença salarial entre homens e mulheres. Dado este fato, a criação de politicas públicas que assegurem a uma possibilidade de crescimento econômico e social destas mulheres se faz fundamental.

Muitas mulheres vivem na informalidade por encontrarem obstáculos burocráticos instransponíveis, no que tange ao acesso ao microcrédito. Tem crescido o numero de mulheres que são as provedoras do lar, bem como também existe a parcela desta população que estão ao lado de companheiros que as violentam física e psiquicamente, por não terem outra fonte de renda. A dependência financeira é um vínculo perigoso que pode ser quebrado com ajuda do presente projeto de lei.

Neste sentido, com intuito de instituir uma linha de crédito voltada as mulheres empreendedoras, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

LENIR RODRIGUES
Deputada Estadual – Cidadania 23

PROJETO DE LEI Nº 195 / DE 24 AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado de Roraima, de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECREATA:

Artigo. 1º É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços públicos à coletividade, no Estado de Roraima, nos termos desta Lei e enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo se aplica a todos aqueles que já tiveram acesso à vacinação (doses completas), conforme os calendários dos municípios roraimenses em que residam.

Artigo. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Local que presta serviço público à coletividade: estabelecimento público, no Estado de Roraima, que presta atendimento e onde pode ocorrer aglomeração de pessoas;

II – Comprovante de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em formato físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a covid-19.

Artigo 3º - Conforme o calendário estabelecido pelo Governo Executivo de Roraima, e à medida que as faixas de idade dos grupos prioritários definidos pelo plano de vacinação, forem recebendo todas as doses da vacina, deve ser exigido o comprovante de vacinação para o seguinte:

ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos ou particulares, de crianças, alunos, professores, funcionários e prestadores de serviço;

servidor efetivo, comisionado e seletivado no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Estado de Roraima;

embarques em aeronaves, embarcações, ônibus e outros meios de transportes coletivos;

obtenção de documentos públicos, inscrição em concursos públicos, Proceso Seletivo e posse em cargos públicos.

Artigo 4º - Os proprietários de estabelecimentos privados devem adotar os critérios estabelecidos nesta lei, no que lhes couber.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de agosto de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória apresentação da carteira de imunização contra a Covid-19. Entende-se que imunizar-se é dever de todos e um compromisso do Estado com o retorno às atividades normais.

Recentemente no STF foram julgados em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 – que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19 – e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 – em que discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas – o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020.

A decisão tem por base a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, uma vez que, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo – como é o caso do negacionismo e da recusa ao recebimento de imunização ao COVID-19 – colocando em risco a saúde da população.

De antemão, desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foram a óbito mais de 2,6 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, os números são alarmantes e Roraima não está diferente conforme Boletim Epidemiológico nº 562 (anexo).

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, o Brasil e especificamente o Estado de Roraima vem se preparando para um grande plano de vacinação, o qual inclui a todos os roraimenses a serem vacinados contra a Covid-19.

Diante do exposto, com este projeto de lei pretende-se assegurar a vacinação a toda sociedade Roraimense, incrementando o instituto da obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de agosto de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 196/2021
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições Estaduais de educação superior do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º As Instituições Estaduais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

Parágrafo único. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas referidas no *caput* ao candidato que comprovar:

I - renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso à educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Por outro lado, é cediço as diversas dificuldades, de ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na universidade, principalmente nas públicas. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial, portanto, de um contexto de marginalização social. Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica: aluno de escolas públicas afluem às particulares, que via de regra tem um custo maior de manutenção da faculdade, e os que emigram das escolas particulares, se veem contemplados com ensino gratuito nas universidades públicas.

Assim é dever do Estado fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

Ademais, todas as instituições de ensino superior federais já utilizam programas para avaliação de isenção de taxa, por meio da Lei nº 12.799/13, estabelece que aqueles candidatos que possuem renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio podem exigir a isenção nos processos seletivos, pois se enquadram no grupo de estudantes com baixa renda. Além disso, a medida impõe que universidades federais também adotem programas para isenção da taxa de inscrição parcial, de acordo com a situação socioeconômica do vestibulando.

Desse modo, a presente proposta legislativa, visa garantir a isenção da taxa de inscrição do vestibular nas universidades estaduais, para aqueles que tenham renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Sala de Sessões, Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2021.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Susta os efeitos da 55ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Roraima - CERR e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da 55ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Roraima – CERR, realizada no dia 12 de agosto de 2021, que deliberou sobre a dissolução e liquidação da companhia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste parlamentar, que ocorreu assembleia geral ordinária da Companhia Energética de Roraima – CERR, no dia 12 de agosto de 2021, com o fito de se deliberar a dissolução e liquidação da CERR.

Ocorre que tal ato está viciado desde sua origem. A convocação para tal assembleia deveria ocorrer por meio de publicação por no mínimo 03 (três) vezes, conforme exigido pelo artigo 13, §4º, do Estatuto Social. Contudo, a veiculação se deu no Diário Oficial do Estado de Roraima apenas duas vezes, nos dias 03 e 05 de agosto de 2021.

De outra banda, a pauta deliberativa, qual seja, dissolução e liquidação da companhia, merece uma melhor análise.

Válido destacar, que a CERR foi criada em 05 de abril de 1969, por força de autorização da Lei Federal nº 5.523/1968. Trata-se de uma sociedade de economia mista, onde o Estado de Roraima possui 99,95% de seu capital, além do mais, é integrante da administração indireta.

Assim, o artigo 32, inciso V, da Constituição do Estado de Roraima é claro ao dispor:

> Art. 32. Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
> [...]
> V - criação e **extinção** de Secretarias de Estado ou órgão da Administração Indireta;

Portanto, aplicada a simetria, se uma lei autorizou a criação da mencionada companhia, somente outra lei autorizará sua extinção (dissolução).

Neste prisma, soa precoce e ilegal, qualquer deliberação por parte do Conselho de Administração da CERR, que verse sobre sua dissolução e liquidação, sem que antes, tal matéria seja apreciada e aprovada pelo Poder Legislativo, como já ocorreu no passado, quando esta casa legislativa autorizou contratação de empréstimo pela aludida companhia.

Frisamos ainda, que a presente propositura possui amparo nos artigos 33, XXIX e 38, IV, todos da Constituição Estadual e artigos 164, §1º, IV, 172, III, 173, I e 190, I, "m", todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, demonstrando ser medida de justiça e dever desta Augusta Assembleia Legislativa, sustar os efeitos dos atos elencados no artigo 1º, desta propositura.

Neste sentido, rogamos aos demais pares desta Casa de Leis, que votem pela aprovação do referido projeto de decreto legislativo.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 022/2021

Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, em conformidade com o Art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XII e XVI e Art.209 e parágrafos, todos do Regimento Interno bem como os Art. 49 e 62, inciso XVII da Constituição Estadual.

Dessa forma, REQUER com brevidade a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA (SESAU/RR) as seguintes informações:

1) Cópia integral do PROCESSO Nº – SEI 20101.030654/2021.70, cujo objeto trata-se de **Aquisição Emergencial de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, para realização de cirurgias ortopédicas eletivas e emergenciais, a fim de atender toda população do Estado de Roraima**.

Cumpre informar, que o não atendimento da presente demanda, bem como a prestação de informação falsa incorrem em crime de responsabilidade, nos termos do artigo 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual, conforme segue:

> Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> [...]
> XXXIII – requisitar, por intermédio de sua Mesa Diretora, informações de Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, e de dirigentes de entidades da administração estadual indireta, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade, e quanto aos últimos, em sujeição às penas da lei, a recusa, o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado por escrito.
> [...]
> **§ 2º No caso de descumprimento do disposto no inciso XXXIII, a Mesa Diretora oficiará ao Ministério Público para que promova a responsabilização nos termos da legislação pertinente.**

Ademais, seja advertida a referida autoridade a se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre as informações aqui requeridas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Neto Loureiro
Presidente da Comissão

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 023/2021

Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, em conformidade com o Art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XII e XVI e Art.209 e parágrafos, todos do Regimento Interno bem como os Art. 49 e 62, inciso XVII da Constituição Estadual, vem expor, para no fim, requerer o que segue:

O contrato nº 008/2020, celebrado entre o Estado e a empresa Meio dia Refeições Industriais, CNPJ nº 10.328.834/0001-84, está vencido desde 05/08/2021, mas a referida empresa ainda está fornecendo alimentação para as unidades de saúde, sem que tenha sido feito um contrato aditivo, de igual modo, no qual também recebemos denúncias quantos aos alimentos fornecidos por esta empresa.

Dessa forma, REQUER com brevidade a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA (SESAU/RR) as seguintes informações:

1) Tabela nutricional da alimentação fornecida nas Unidades de Saúde de Roraima;

2) Cardápio semanal das refeições fornecidas nas Unidades de Saúde de Roraima;

3) Cópia do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimento de alimentação nas Unidades de Saúde de Roraima;

4) Identificação do responsável técnico pela elaboração do mapa nutricional da alimentação fornecida nas Unidades de Saúde de Roraima;

5) Identificação do responsável técnico pelo monitoramento da qualidade da alimentação fornecida nas Unidades de Saúde de Roraima;

Cumpre informar, que o não atendimento da presente demanda, bem como a prestação de informação falsa incorrem em crime de responsabilidade, nos termos do artigo 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual, conforme segue:

> Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> [...]
> XXXIII – requisitar, por intermédio de sua Mesa Diretora, informações de Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, e de dirigentes de entidades da administração estadual indireta, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade, e quanto aos últimos, em sujeição às penas da lei, a recusa, o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado por escrito.
> [...]
> **§ 2º No caso de descumprimento do disposto no inciso XXXIII, a Mesa Diretora oficiará ao Ministério Público para que promova a responsabilização nos termos da legislação pertinente.**

Ademais, seja advertida a referida autoridade a se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre as informações aqui requeridas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Neto Loureiro
Presidente da Comissão

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 024/2021

Requer informações sobre a obra na escola no Assentamento Jatobá, na Vicinal 10, no Município do Cantá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no artigo 192, do Regimento interno desta Casa, venho solicitar informações sobre o processo de obra da escola no Assentamento Jatobá, na Vicinal 10, no Município do Cantá, que se encontra abandonada há mais de 5 anos, conforme imagem abaixo:

Destaca-se que os alunos da região encontram-se estudando em uma sede de madeira, em situação precária.

Desta forma, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 96/2021

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2021

Nos termos do Art. 196, II,per Do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na qualidade de Presidente deste Parlamento, REQUEIRO que seja submetido a deliberação plenária a Realização de Audiência Pública, no dia 02 de setembro do corrente ano, para discutir e esclarecer, em conjunto com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, os reflexos e impactos da implementação da reforma administrativa proposta na PEC 32/20, em tramite na Câmara dos Deputados, tanto para o serviço público quanto para os servidores.

Atenciosamente,

DEPUTADO ESTADUAL SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

REQUERIMENTO Nº 97/2021

Excelentíssimo Senhor
Dep. SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assunto: **Retirada de Projetos de Lei nº 092/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o Art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, **requer** de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº. 092/2021,** de minha autoria, que **"Estabelece o teletrabalho para os servidores estaduais e prestadores de serviços, que possuem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições enquanto durar a quarentena na rede pública estadual de ensino, face ao coronavírus (COVID – 19) ".**

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 98/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o Art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, **requer** de Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do **Projeto de Lei n.º 038/2021**, de minha autoria, que "**Institui a Campanha Educativa "Maria da Penha vai às escolas" direcionada aos alunos do ensino fundamental e médio dá outras providências**".

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

Chico Mozart
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DO DA RESOLUÇÃO Nº 043/2019

REQUERIMENTO N.° 099/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Lenir Rodrigues, Presidente; Renato Silva, Relator; Evangelista Siqueira e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar acerca dos problemas relacionados à questão das queimadas na Floresta Amazônica.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO 100/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Soldado Sampaio
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

A deputada que esta subscreve, nos termos do Art. 194, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requer de Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do **Projeto de Lei nº 186/2021**, de minha autoria, que tem a seguinte ementa "Acrescenta o Art. 9-A, à lei 1.172 de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos no âmbito do Estado de Roraima".

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2021.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 1058/2021

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA CRIADO UM POSTO POLICIAL NO KM 20, NA BR -432, NA VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do dispositivo Constitucional a manutenção da Segurança Pública é dever do Estado, para que seja exercida a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desse modo, faz-se imprescindível a criação de um posto policial no KM 20, na BR-432, na Vila São José no Município de Cantá, devido o aumento da criminalidade, que segundo relatos dos moradores é ocasionada pela falta de ronda policial, acarretando o aumento de prostituição, furtos, tráfico de drogas e a presença de facções criminosas, causando uma sensação de insegurança na população.

Ademais, a distância da Vila São José para a Sede do Município do Cantá é de aproximadamente 106 km, e o destacamento mais próximo fica na Vila Félix Pinto, todavia, segundo relato dos moradores, o efetivo é insuficiente para guarnecer as demais Vilas, razão pela qual pugnam pela criação de um posto policial naquela localidade. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2021.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 1059/2021.
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 11, localizada Vila Entre Rios, no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 11, localizada na Vila Entre Rios no município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso à Vila São Silvestre, no município de Alto Alegre, encontra-se completamente intrafegável, ocasionando inúmeros prejuízos aos moradores e aos produtores locais, conforme imagem que segue:

É de extrema urgência que seja realizada reparação na estrada de forma rápida e precisa. O poder público precisa estar atento às demandas da sociedade, a infraestrutura é um setor primordial para o desenvolvimento rural das comunidade e ao bem estar do moradores locais, encejando em uma boa aplicação dos serviços públicos.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1070/2021.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- IMPLANTAÇÃO DE DELEGACIA NA VILA BRASIL - MUNICÍPIO DE AMAJARI -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a implantação de delegacia na Vila Brasil, no município de Amajari. Essa implantação trará mais segurança aquele município.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2021.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1088/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA ENTRE AS RUAS FRANCISCO SALES VIEIRA E NIVALDO DA CONCEIÇÃO GUTIERREZ, NO BAIRRO SANTA LUZIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores que residem entre as ruas Francisco Sales Vieira e Nivaldo da Conceição Gutierrez, no bairro Santa Luzia, reclamam dos constantes problemas com vazamentos na rede de esgoto sanitário. Essa realidade tem gerado desconfortos e transtornos para os que circulam pelas ruas supracitadas, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o esgoto torna-se um potencializador de doenças.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1096/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Doação de Fardamento Escolar para os Alunos das Escolas Estaduais Militarizadas, do Estado de Roraima".

JUSTIFICATIVA

As Escolas Militarizadas mudaram o conceito e concepção da disciplina e o do ensino no âmbito escolar. Esse projeto foi implantado em localidades com altos índices de criminalidades e violência em torno das escolas, e em muitas dessas regiões, as famílias não tem renda suficiente para arcar com as despesas decorrentes do sistema de ensino ali executado na maioria dos casos, essas escolas estão localizadas em bairros carentes e o público alvo – alunos – tem renda familiar de no máximo um salário mínimo. Geralmente essas famílias chegam a ter até três filhos no mesmo colégio, e buscam várias formas de ajuda para arcar com as despesas com fardamento escolar, inicio de cada ano escolar.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1097/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 21 e implantação da Vicinal 22, na BR 432, no Município de Caracaraí".

JUSTIFICATIVA

As vicinais 21 e 22, da região da BR 432, Município de Caracaraí, estão incluídas em Projetos de assentamentos e moradores efetivos em seus lotes.

A vicinal 21 teve seu acesso muito parado com a forte incidência das chuvas, de forma que as famílias perderam a condição de ir e vir para seus lotes e escoarem sua produção. A vicinal 22 teve sua trafegabilidade mais agravada, vez que, os produtores foram assentados em picadão (estrada apenas desmatada) e ali residem e produzem, constituindo-se essa atividade a única renda das famílias.

É necessário o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1098/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação das Vicinais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Projeto Taboca, no Município de Cantá".

JUSTIFICATIVA

O Projeto Taboca é um dos mais produtivos do Estado, dada a qualidade de suas terras. Portanto, é primordial a recuperação das vicinais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do referido Projeto, localizado no Município de Cantá.

É uma região conhecida pela dificuldade de acesso em suas vicinais, sendo uma região que abriga grande produção agropecuária.

A recuperação das vicinais irá ajudar no transporte de alunos, visto que está funcionando precariamente em função da dificuldade do tráfego do transporte escolar.

Por essas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1099/2021

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA ADOTADO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL INFORMATIZADO NA CENTRAL DE FLAGRANTES EM RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Central de Flagrantes e Extraordinária de Acervo Cartorário atende na área territorial correspondente às circunscrições da 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais do Estado de Roraima. É responsável por processar as prisões em flagrante ocorridas, a partir do recebimento dos autos de prisão enviados pelas delegacias do Estado.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), somente no primeiro semestre do ano de 2019 foram registrados em Roraima 119 casos de homicídios, 243 casos de estupro, 603 roubos e furtos de veículos, dentre muitos outros crimes.

Diante da crescente demanda, a proposta indica a implantação de Sistema Informatizado de Identificação Criminal na Central de Flagrantes, permitindo confirmar em segundos a identidade dos suspeitos conduzidos à delegacia, sem precisar de perícia feita.

À exemplo do Estado do Paraná que já adota um Sistema Informatizado de Identificação Criminal na Central de Flagrantes, com o nome e o registro geral informado pelo suspeito assim que ele chega na delegacia, o policial civil confirma rapidamente a identidade civil do cidadão. O servidor coleta a digital do dedo polegar no leitor biométrico, tira uma foto com a webcam e é feita a busca no sistema de dados com essas informações.

O Sistema Informatizado de Identificação Criminal na Central de Flagrantes dará celeridade ao processo. A identificação do suspeito é fundamental para a condução do inquérito. Quando não há o registro geral confirmado do criminoso, o Instituto de Identificação Odílio Cruz precisa emitir um número criminal de identificação até que a identidade dele seja localizada.

A rápida identificação permitirá ingressar com autuações em flagrante, indiciamentos e termos circunstanciados de forma mais ágil, confirmando ou não a identidade do suspeito em segundos de acordo com o banco de dados informatizado.

A indicação de Sistema Informatizado otimizará o trabalho de perícia, agilizará a instauração de inquéritos policiais e reduzirá custos. Por esta razão pugnamos para que seja adotado Novo Sistema de Identificação Criminal na Central de Flagrantes do Estado de Roraima.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2021.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 1100/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação das Vicinais 1, 2, 3, 6 e 7 na região de Campos Novos, Município de Iracema".

JUSTIFICATIVA

É lamentável a situação das vicinais 1, 2, 3, 6 e 7 na região de Campos Novos, no Município de Iracema. Essas vicinais são as mais utilizadas para o transporte escolar e para o escoamento de produtos agrícolas da região.

Os moradores alegam que há tempos essas vicinais apresentam trechos críticos com atoleiros, dificultando a trafegabilidade de veículos de pequeno porte e até caminhões com cargas.

Alegam também, que os produtores estão sofrendo prejuízos por não conseguirem transportar seus produtos em tempo hábil, para o mercado consumidor.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1101/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação das Vicinais 38, 39 e 40, localizadas no Município de Rorainópolis".

JUSTIFICATIVA

As vicinais acimas citadas, são importantes para o Município de Rorainópolis e para o Estado, dada a qualidade de suas terras, são vicinais bem povoadas, e tradicionais produtoras agrícolas, pecuária e da agricultura familiar.

O tráfego regular das estradas é fator condicionante para o escoamento da produção e, consequentemente, para o aumento da renda dos produtores e do Estado.

É importante o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1102/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 15 B, na região da BR 432, Município de Cantá".

JUSTIFICATIVA

É necessária a recuperação da Vicinal 15 B, na BR 432, Município do Cantá, para melhor deslocamento dos moradores da região. O bom trafego da vicinal, além de possibilitar o escoamento da produção, permitirá o acesso do transporte escolar e dos serviços de saúde, das famílias que ali residem.

È por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1103/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação das Vicinais 01 e 02 do PA Integração, localizadas no Município de Rorainópolis".

JUSTIFICATIVA

As vicinais acimas citadas, são importantes para o Município de Rorainópolis e para o Estado, dada a qualidade de suas terras, são vicinais bem povoadas, são tradicionais produtores da agricultura familiar.

O tráfego regular das estradas é fator condicionante para o escoamento regular da produção e, consequentemente, para o aumento da renda dos produtores e do Estado.

É importante o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1104/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 14 e 17, com recuperação das pontes existentes, na região do Roxinho, Município de Iracema".

JUSTIFICATIVA

Por conta das fortes chuvas, se faz necessário a recuperação das vicinais 14 e 17, como também a recuperação das pontes existentes no seu percurso, localizadas, na região do Roxinho, Município de Iracema.

A comunidade está com dificuldade de abastecimento de gêneros alimentícios para consumo e a dificuldade de travessia dos transportes, afetando os produtores da região, que sofrem com a dificuldade do escoamento de suas produções.

É prioridade o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1105/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL DOS LOTES DA VICINAL MCLAREN, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

A Regularização Fundiária é um processo de transformação que visa legitimar posse ou propriedade em áreas urbanas e rurais ocupadas em desalinho com a lei, de modo a promover o direito social à moradia, a redução de desigualdades, a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade.

A regularização fundiária rural dos lotes na vicinal Mclaren, localizadas no município de MucajaÍ, beneficiará as famílias que terão o direito de propriedade reconhecido legalmente, no qual, firmará a legitimidade da posse através do recebimento dos títulos, proporcionando a dignidade real aos moradores. Ressalta-se, que a localização das chácaras até então irregulares, são pertencentes ao Estado de Roraima.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à moradia está elencado no artigo 6º da Constituição Federal, in verbis:

> **Art. *6º*** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Imperioso destacar que no arcabouço jurídico-social brasileiro, existem princípios constitucionais, que regem o direito social à moradia, como o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, que assume posição de fundamento da República, estando erigido à condição de cláusula pétrea implícita, e dado o seu caráter de inafastabilidade, impõe ao Estado e aos cidadãos a devida observação. Além deste, temos o princípio fundamental da função social da propriedade, garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal, bem como os princípios gerais da atividade econômica, previsto no artigo 170 e seguintes, que também contemplam a função social da propriedade e promovem a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Ademais, o artigo 225 dispõe que **"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."**

Desta forma, a obtenção do tão estimado título definitivo trará uma segurança jurídica aos posseiros desta região, visando a eles as garantias constitucionais do direito social à moradia, do integral desenvolvimento da função social da propriedade, além disso, permitirá aos pequenos produtores, a possibilidade de acessar a política de crédito, para realizar financiamentos, ter melhores condições para trabalhar, sendo uma garantia para conseguir os recursos e transformar a vida dos moradores da região.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que

determine os órgãos competentes a adoção de providências, com o objetivo de realizar a **regularização fundiária rural dos lotes da vicinal Mclaren, localizadas no município de Mucajaí.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 1106/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE 7,5m (sete) METROS e (quinhentos) centímetros, LOCALIZADOS NA VICINAL 15 - MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

As pontes na vicinal 15, localizados no município de Mucajaí, nas proximidades do sítio do Sr. Sinésio, morador da região. Onde encontram-se totalmente danificadas e intransitáveis, oferecendo riscos de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

Dessa forma, a locomoção dos munícipes e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico das pontes, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que as construções das pontes é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de **construir as duas primeiras pontes localizadas sobre a estrada na vicinal 15 do município de Mucajaí.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 1107/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL TEREZA TEODORO MUNICÍPIO DE CAROEBE.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Tereza TEODORO, no Município de CAROEBE, encarece de melhor segurança aos alunos e profissionais para contribuir na conservação do patrimônio público, faz-se necessário com extrema urgência a reforma da escola, como meio de garantir condições dignas para atender as demandas da comunidade escolar.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)
>
> **Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> **Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência **a reforma da Escola Estadual Tereza TEODORO , do município de Caroebe,** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento educacional dos seus alunos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 1108/2021.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da estrada que dá acesso à Vila Trairão, no município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da estrada que dá acesso à Vila Trairão, no município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração da estrada que dá acesso à Vila Trairão, no município de Amajari, pois estas se encontram intrafegáveis, prejudicando e dificultando o trafego dos moradores, conforme imagens a seguir:

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de agosto de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência da Senhora Deputada Catarina Guerra, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 50, §1º, 56 e 265, do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** A Senhora Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatado número regimental suficiente para abertura dos trabalhos. Continuando,

a Senhora Presidente solicitou a Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Marcelo Cabral foi dispensada a leitura, cujo teor já ser do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a Questão de Ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na reunião. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, a Senhora Presidente constatou na Mesa dos trabalhos pra apreciação e deliberação: **01) Projeto de Lei nº 163/2021**, de autoria do Poder Executivo, que: "autoriza a contratação temporária de profissionais médicos estrangeiros pelo Poder Executivo Estadual para reforçar a assistência do Estado enquanto durar a situação de Pandemia de Covid-19 no Brasil e no Estado de Roraima"; e **02) Projeto de Lei nº 167/2021,** de autoria da Senhora Deputada Betânia Almeida, que: "institui no estado de Roraima o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006". A Senhora Presidente, no uso de suas atribuições legais, retirou de pauta o Projeto de Lei nº 167/2021, nos termos do art. 48, inciso XI, do Regimento Interno deste Poder; e na sequência designou o Senhor Deputado Coronel Chagas para relatar o Projeto de Lei nº 163/2021 e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse seu parecer. Logo após o tempo estipulado, a Senhora Presidente reabriu os trabalhos e registrou a presença do Presidente da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa, Deputado Soldado Sampaio, prosseguindo, constatou na ordem do dia a Proposição acima epigrafada e solicitou ao Senhor Relator proceder à leitura de seu parecer. **Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 163/2021**. Relator: Deputado Coronel Chagas. Antes de proferir a leitura de seu parecer, o Senhor Relator informou à Comissão que durante análise, verificou a necessidade de adequação ao texto por meio de Emenda Modificativa ao art. 2º e informou também que a Senhora Deputada Yonny Pedroso também apresentou 01 Emenda Modificativa ao art. 2º e explicou que não acataria a sugestão da Senhora Deputada, devido a modificação já estar contemplada em sua Emenda apresentada. Parecer: Favorável com Emenda ao art. 2º. Discutiram a matéria os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas e Marcelo Cabral. Colocado em votação nominal, o parecer com Emenda foi aprovado recebendo: 13 votos favoráveis, sendo 02 votos dos Senhores Deputados Jalser Renier e Jorge Everton, por meio do aplicativo Zoom; e recebeu 04 contrários dos Senhores Deputados Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Eder Lourinho, Gabriel Picanço. **Encerramento:** A Senhora Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Catarina Guerra
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0296/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao Município de Rorainópolis/RR, saindo no dia 18.08.2021 com o retorno no mesmo dia, que realizaram trabalho externo, **sem ônus** de diárias para este poder.

Matrícula	Servidor
27103	Brenno Luiz de Melo Carvalho
26482	Matheus Mota Rocha Lima
26763	Monica da Costa Menezes
25856	Weiner Melo dos Santos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 2021

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0297/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
955/2019	K. M. L. OLIVEIRA – ME	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (lanche, almoço e jantar), incluindo alimentos e bebidas não alcoólicas, visando atender as necessidades da ALE/RR	02.377.047/0001-02	-Vanderlan Ferreira de Oliveira Matrícula nº 11208 **(Fiscal)** -Karina Ribeiro Pereira Matrícula nº 26502 **(Fiscal Suplente)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0068/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0298/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
241/2021	H. S. NEVES JUNIOR	Aquisição de materiais de expediente, com a finalidade de atender as necessidades administrativas da ALE/RR	36.616.851/0001-00	-Luellys Gomes Loiola Matrícula nº 13480 **(Fiscal)** -Júlio Cesar Sampaio da Silva Matrícula nº 26430 **(Fiscal Suplente)**

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0299/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
241/2021	THORRES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Aquisição de materiais de expediente, com a finalidade de atender as necessidades administrativas da ALE/RR e seus anexos	29.914.061/0001-46	-Luellys Gomes Loiola Matrícula nº 13480 **(Fiscal)** -Júlio Cesar Sampaio da Silva Matrícula nº 26430 **(Fiscal Suplente)**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de agosto de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR